

---

# O MODO DE VOTAÇÃO DOS RESIDENTES NO ESTRANGEIRO

---

ENQUADRAMENTO NACIONAL E INTERNACIONAL



SÍNTESE  
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

**Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP**

Título:

**O modo de votação dos residentes no estrangeiro – Enquadramento nacional e internacional**

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

**Fernando Bento Ribeiro, Filipa Paixão, Luísa Colaço, Maria João Godinho e Sandra Rolo**

Arranjo e Composição Gráfica:

**Nuno Amorim**

**Síntese Informativa n.º 69**

Data de publicação:

**março de 2022**

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º  
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

**© Assembleia da República, 2022. Direitos reservados nos termos do artigo 52.º da Lei n.º 77/88, de 1 de julho (Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República), na sua redação atual.**

## Índice

NOTA PRÉVIA .....	4
Alemanha .....	5
Bélgica .....	6
Espanha .....	9
França.....	11
Irlanda.....	13
Itália.....	14
Portugal .....	17
Reino Unido .....	20
Suécia.....	22
Tabela-resumo .....	24

## NOTA PRÉVIA

A presente síntese informativa integra-se no conjunto de sínteses em matéria eleitoral elaboradas por iniciativa da Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar a propósito das eleições legislativas de 2022. Pretende-se com estes documentos coligir e divulgar informação de direito comparado sobre alguns aspetos do processo eleitoral num conjunto de países europeus, abrangendo vários tipos de sistemas eleitorais, políticos e jurídicos – para além de Portugal, as referidas sínteses informativas incidem sobre Alemanha, Bélgica, Espanha, França, Irlanda, Itália, Reino Unido e Suécia.

Esta análise aborda o modo de votação dos cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, tema sobre o qual esta Divisão tinha realizado em 2017 o estudo [Modo de Votação e Recenseamento Eleitoral dos Cidadãos Emigrantes: Enquadramento Internacional](#), a pedido da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, no âmbito da revisão do regime jurídico do recenseamento eleitoral. Importava então, em especial, verificar como era feito o recenseamento dos emigrantes, para além do modo como o voto era exercido. Na presente síntese procurou-se sobretudo recolher informação detalhada sobre o modo de votação e, nos casos em que, à semelhança de Portugal, tal se processa por via postal, como é, em concreto, verificada a identidade do eleitor.

Como resulta das informações abaixo apresentadas, com exceção da Irlanda, todos os restantes países analisados prevêm algum tipo de participação dos seus emigrantes em eleições internas. Não obstante as muitas diferenças existentes entre os diversos regimes, identificaram-se dois traços comuns nos oito países que admitem o voto dos residentes no estrangeiro: essa possibilidade existe sempre nas eleições para os Parlamentos nacionais e todos prevêm o voto por correspondência, a par de outra ou outras modalidades de votação. Estas incluem: voto presencial em território nacional (Alemanha, Bélgica, França e Itália), voto presencial em embaixadas ou consulados (Bélgica, Espanha, França, Itália, Portugal, Reino Unido e Suécia) voto por procuração (Bélgica, França e Reino Unido) e voto eletrónico (França).

No que se refere ao voto postal, também designado voto por correspondência, apenas Portugal e França não prevêm esta modalidade para todas as eleições em que os residentes no estrangeiro podem votar. Os vários países apresentam diversas formas de comprovação da identidade do eleitor: Espanha e França exigem, à semelhança de Portugal, a junção de cópia de documento de identificação, Alemanha e Suécia a entrega do «cartão de votação», emitido a cada eleitor para cada eleição (a que acrescem duas testemunhas, no caso sueco) e o Reino Unido e a Bélgica apenas um formulário com os dados pessoais e assinatura do eleitor. Só em Itália não se localizou a exigência de qualquer documento comprovativo da identidade do eleitor (eventualmente porque, ao contrário dos restantes países, o voto postal é entregue ou remetido às embaixadas ou consulados e não diretamente às autoridades eleitorais em território nacional).

Para facilidade de leitura junta-se, a final, uma [tabela-resumo](#).

## Alemanha

Como dispõe o [§ 12](#) da [Bundeswahlgesetz](#) (Lei Eleitoral Federal), os cidadãos alemães residentes no estrangeiro podem votar nas eleições para o *Bundestag*, a câmara baixa do Parlamento alemão, desde que:

- depois de atingir os 14 anos de idade tenham residido na República Federal da Alemanha por um período ininterrupto de pelo menos três meses e desde que tal não tenha ocorrido há mais de 25 anos, ou
- por outras razões, estejam pessoal e diretamente ligados à situação política da República Federal da Alemanha e sejam por ela afetados.

Ou seja, a nacionalidade alemã *de per se* não basta - no caso de não se verificar o requisito do tempo mínimo de residência, o direito de voto depende das circunstâncias concretas de cada um<sup>1</sup>.

Os alemães residentes no estrangeiro com direito de voto podem fazê-lo presencialmente em território alemão ou por correspondência. O voto presencial nos consulados e representações diplomáticas alemãs não está previsto (apenas o envio de formulários, de boletins de voto e dos próprios votos pode ser feito através de alguns desses postos, por razões de celeridade ou fiabilidade dos serviços postais do país de residência<sup>2</sup>). Para tanto, os residentes no estrangeiro têm de se registar antes de cada eleição, através deste [formulário](#), o qual tem de ser assinado pelo próprio e entregue no respetivo município, pessoalmente ou por correio (não à inclusão dessa pessoa nos cadernos eleitorais do respetivo círculo eleitoral cabe ao município referido).

O **voto presencial** é exercido local em que o residente no estrangeiro residia antes de se deslocar para o estrangeiro. Caso não tenha residido por pelo menos três meses em território alemão, vota no círculo ao qual se encontre mais ligado (e se não o for possível determinar esse círculo, vota no que corresponda ao da última residência do respetivo antepassado residente na Alemanha).

Quanto ao **voto por correspondência** (*Briefwahl*), aplicam-se as mesmas regras que aos residentes no território nacional - recorde-se que, como determina a [Bundeswahlgesetz](#), na Alemanha qualquer pessoa pode votar por correspondência, bastando para tal solicitá-lo (a única diferença prende-se com os custos postais de envio do voto, que são grátis em território alemão e no estrangeiro correm por conta do eleitor).

O voto postal está previsto na [Bundeswahlgesetz](#), em especial no § 36, e regulamentado no [Bundeswahlordnung](#) (Regulamento Eleitoral Federal). Diferentemente do que acontece em Portugal, os votos por correspondência são contabilizados nos círculos eleitorais tal como os votos dos residentes em território nacional.

O eleitor que queira o voto postal recebe:

- o «cartão de votação» (*Wahlschein*);

<sup>1</sup> A entidade competente em matéria de eleições federais, *Bundeswahlleiter*, indica neste [documento](#) alguns exemplos de situações em que se considera haver aquela ligação – como o caso de alguém que reside no estrangeiro desde os 12 anos de idade mas visita regularmente o país, apesar de por períodos inferiores a 3 meses.

<sup>2</sup> A lista desses postos e tipos de serviço disponível em cada um nas últimas eleições legislativas pode ser consultada em <https://www.bundeswahlleiter.de/bundestagswahlen/2021/informationen-waehler/deutsche-im-ausland.html#a76fef25-b68e-4fba-8874-427685556b2b>

- o boletim de voto;
- um envelope azul e outro vermelho;
- instruções sobre o exercício do voto postal.

Note-se que, mais uma vez diferentemente do que acontece em Portugal, na Alemanha os eleitores inscritos nos cadernos eleitorais são disso notificados pelas autoridades eleitorais dos respetivos círculos através do envio de um *Wahlschein*, o referido «cartão de votação», sendo através deste que se identificam os eleitores, mesmo no voto presencial dos residentes em território nacional (caso, por algum motivo, não tenham este cartão, podem identificar-se com o cartão de identidade ou passaporte).

Para votar, o eleitor coloca o boletim de voto preenchido dentro do envelope azul, que fecha e coloca dentro do envelope vermelho juntamente com o «cartão de votação», datando e assinando a declaração sob compromisso de honra impressa no mesmo a atestar ter preenchido pessoalmente o boletim de voto (ou, no caso de o fazer a pedido de outrem, atestando que o faz de acordo com a vontade dessa pessoa). O envelope vermelho é fechado e endereçado ao respetivo círculo eleitoral.

O incumprimento destas regras, como a não assinatura da declaração sob compromisso de honra impressa cartão de votação, a não colocação do boletim de voto no envelope azul ou a não inclusão do «cartão de votação», acarretam a invalidade do voto (§ 39 da [Bundeswahlgesetz](#)).

As mesmas modalidades de exercício do direito de voto estão previstas para as eleições para o Parlamento Europeu (§§ 6 e 18 da [Europawahlgesetz](#)). Os residentes no estrangeiro não podem votar nas eleições para os parlamentos estaduais (veja-se por exemplo o § 1 da [Landeswahlgesetz](#) do estado da Renânia do Norte-Vestfália – a residência no estado é condição necessária para votar) e órgãos locais (a título de exemplo, indica-se a legislação do mesmo estado: § 7 da [Kommunalwahlgesetz](#)).

## Bélgica

Nos termos do artigo 62 da [Constituição](#) belga, o voto é obrigatório e secreto, tendo os cidadãos a obrigação de se apresentar na secção de voto, salvo as exceções determinadas por lei. Os belgas adquirem a capacidade eleitoral ativa aos 18 anos, desde que estejam recenseados numa comunidade ou nos postos consulares e não se encontrem numa das situações de exclusão ou suspensão<sup>3</sup> do direito de sufrágio previstas no [Code électoral](#).

<sup>3</sup> Para além da situação de incapacidade civil, a que faz alusão o [artigo 7](#) do *Code électoral*, e uma vez que na Bélgica o voto é obrigatório, um cidadão pode ser condenado a perder a sua capacidade eleitoral, pelo período de 10 anos, se faltar ao ato eleitoral pelo menos quatro vezes em 15 anos ([artigo 210](#) do mesmo Código).

Os belgas residentes no estrangeiro apenas podem exercer o seu direito de sufrágio nas eleições federais, para a Câmara dos Representantes, e na eleições para o Parlamento Europeu<sup>4</sup>.

O modo como, em particular, os belgas residentes no estrangeiro exercem o seu direito de voto encontra-se previsto no [Título IV Bis](#) deste Código. De acordo com o § 2 do [artigo 180](#), os belgas recenseados nos postos consulares exercem o seu direito de voto presencialmente ou por procuração numa secção de voto no território belga (Secções I e II deste Título), presencialmente ou por procuração no posto consular onde está registado (Secções III e IV) ou ainda por correspondência (Secção V).

A inscrição de um cidadão belga como eleitor no estrangeiro pode ser feita de três formas: quando o cidadão se inscreve no posto consular, este envia-lhe o formulário para inscrição como eleitor; por solicitação do próprio cidadão; ou por iniciativa do posto consular, que envia esse formulário ao cidadão entre o primeiro dia do nono mês e o primeiro dia do sétimo mês anterior à data de realização das eleições. Nesse formulário, o cidadão indica a forma como pretende exercer o seu direito de voto. Após verificação do cumprimento dos requisitos necessários, o posto consular inscreve-o na respetiva lista de eleitores.

Sendo o voto obrigatório, os belgas são convocados por carta para votar. No caso dos cidadãos no estrangeiro, essa convocatória é feita pelo posto consular no qual estão registados, nos termos do modelo previsto no [artigo 107](#) do *Code électoral*.

Os emigrantes belgas que optem por **votar presencialmente no município a que pertencem** devem dirigir-se à secção de voto, munidos da sua convocatória e do cartão de identidade ou de outro documento que ateste a sua identidade, nos termos conjugados dos [artigos 142](#) e [181ter](#) do *Code électoral*.

Se optar por **votar por procuração**<sup>5</sup> no seu município, o emigrante deve designar um mandatário de entre os eleitores desse mesmo município, não podendo cada mandatário dispor de mais do que uma procuração. A procuração, assinada pelo mandante, deve conter o nome completo, data de nascimento e morada do mandante e do mandatário e deve chegar ao município pelo menos 20 dias antes da data da eleição. As entidades municipais convocam então o mandatário para votar pelo mandante, anexando um extrato da procuração à convocatória. O mandatário, por sua vez, para votar pelo mandante, tem de dirigir-se à secção de voto, apresentando o seu próprio cartão de identidade e convocatória para o escrutínio ([artigo 180quater](#) do mesmo Código).

O [artigo 180quinquies](#) do *Code électoral* prevê os procedimentos necessários para que o direito de sufrágio possa ser exercido **presencialmente nos postos consulares**, em especial o modo de formação das secções de voto e as operações de escrutínio que se seguem ao sufrágio.

<sup>4</sup> Cfr. a página da [Direction des Elections](#) na Internet.

<sup>5</sup> O voto por procuração está regulado, em termos gerais, no [artigo 147bis](#) do *Code électoral*.

Enquanto no território belga o período de votação decorre entre as 8 e as 13 horas, nos postos consulares este realiza-se entre as 13 e as 21 horas locais da quarta-feira anterior ao dia da votação na Bélgica. O cidadão exerce o seu direito presencialmente como o faria numa secção de voto no seu município de origem, fazendo-se acompanhar da convocatória que o posto consular lhe enviou e um documento de identificação.

Terminado o sufrágio, os votos são enviados aos gabinetes regionais de apuramento, que funcionam em postos consulares previamente designados para esse efeito, onde são contados no sábado anterior ao dia da votação no território belga. O resultado é enviado, por via eletrónica, ao presidente do gabinete geral de apuramento, com a finalidade de ser integrado no apuramento geral dos votos.

O **voto por procuração nos postos consulares**, regulado pelo [artigo 180sexies](#), processa-se segundo regras similares às aplicáveis ao voto por procuração no município, processando-se o respetivo apuramento conforme o previsto no artigo 180quinquies.

Finalmente, os cidadãos belgas que residam no estrangeiro e que tenham optado por **votar por correspondência**, tal como previsto no [artigo 180septies](#), são convocados pelo presidente do gabinete eleitoral principal até ao 24.º dia anterior à data das eleições (ou 12.º, se se tratar de eleições antecipadas), que lhes remete, através do Serviço Público Federal para os Negócios Estrangeiros, um envelope contendo: um envelope A, de retorno, dirigido ao presidente do gabinete do distrito eleitoral principal a que pertence esse eleitor; um envelope B, neutro, contendo um boletim de voto para o distrito eleitoral a que o eleitor pertence, devidamente carimbado no verso com um carimbo com a data da eleição e as palavras «voto dos belgas no estrangeiro»; um formulário que o eleitor é convidado a assinar após tê-lo preenchido, indicando o seu apelido, nome próprio, data de nascimento e endereço completo; e instruções para o eleitor.

O envelope B contém no seu interior um boletim de voto para ser preenchido pelo eleitor e o qual deve depois tornar a ser inserido, dobrado em quatro, nesse mesmo envelope, que, depois de fechado, é inserido dentro do envelope A. Neste último deve ser colocado também o formulário devidamente preenchido.

Apenas os envelopes A que cheguem em tempo útil ao gabinete de apuramento principal da circunscrição respetiva são considerados, devendo os restantes ser destruídos. Os envelopes A são abertos e os nomes dos eleitores descarregados nos respetivos cadernos eleitorais, conservando-se os envelopes B fechados até ao final da operação de contagem. Após o encerramento das secções de voto, no dia das eleições, os boletins de voto provenientes do estrangeiro são misturados com os restantes, antes de se proceder ao apuramento.

## Espanha

A [Ley Orgánica 5/1985, de 19 de junio, del Régimen Electoral General \(LOREG\)](#), estabelece as principais regras aplicáveis aos vários tipos de atos eleitorais neste país. Nos termos desta lei, o registo eleitoral é composto pelo *Censo de Los Electores Residentes em España* (CER) e pelo *Censo Electoral de Los Residentes Ausentes* (CERA), não sendo possível a inscrição nos dois em simultâneo. O registo eleitoral é obrigatório, sendo o dos espanhóis que residem permanentemente no estrangeiro feito pelos consulados em que se encontrem registados (v.d. [artículo 36](#) da mesma lei).

Como estipula o [artículo 75](#) da LOREG, os espanhóis residentes no estrangeiro inscritos no CERA podem votar nas eleições para o Parlamento nacional, para as Assembleias Legislativas das Comunidades Autónomas, para as Assembleias das Cidades Autónomas de Ceuta e Melilla e para o Parlamento Europeu<sup>6</sup>, podendo o direito de voto ser exercido de uma de duas formas: presencialmente, na respetiva representação diplomática, ou por correspondência.

Para tanto, devem apresentar requerimento em formulário próprio<sup>7</sup>, endereçado à *Delegación Provincial de la Oficina del Censo Electoral* da província espanhola em que estejam inscritos, acompanhado de fotocópia do respetivo passaporte ou documento de identidade nacional emitido pelas autoridades espanholas<sup>8</sup>, e indicando a modalidade de votação que pretendem. Este requerimento pode ser enviado por correio, fax ou por via eletrónica<sup>9</sup>, até ao 25.º dia posterior ao da convocação das eleições.

Ao eleitor é então remetida por correio a seguinte documentação:

- Boletim de voto;
- Envelope de votação;
- Dois certificados de registo no CERA;
- Um envelope endereçado à *Junta Electoral* competente;
- Um envelope endereçado aos serviços consulares em que está inscrito;
- Folha informativa com as instruções;
- Impresso para devolução dos gastos de correio.

Optando pelo **voto por correspondência**, o eleitor coloca o boletim de voto dentro do envelope de votação e fecha-o, colocando-o dentro do envelope endereçado à *Junta Electoral* competente juntamente com um dos certificados de registo no CERA e fotocópia do passaporte ou documento nacional de identidade<sup>10</sup>. Este envelope é então colocado dentro do envelope endereçado aos serviços consulares em que está inscrito com

<sup>6</sup> Neste último caso, quando optem por votar em Espanha.

<sup>7</sup> Disponível nos serviços consulares a partir do dia seguinte ao da convocação das eleições e por via eletrónica, em <http://www.interior.gob.es/impresos-para-los-electores>; a possibilidade de enviar o requerimento por via eletrónica encontra-se regulada pela [Resolución de 9 de marzo de 2015, de la Oficina del Censo Electoral, por la que se establece el procedimiento para la solicitud de voto de los electores residentes-ausentes que viven en el extranjero](#).

<sup>8</sup> Ou, na falta dos mesmos, por certificado de nacionalidade ou inscrição no consulado da sua residência.

<sup>9</sup> Neste último caso acedendo a um procedimento específico, como explicado nesta [página](#) do site do Ministério da Administração Interna.

<sup>10</sup> Ou, na falta dos mesmos, por certificado de nacionalidade ou inscrição no consulado da sua residência.

o segundo certificado de registo no CERA e o impresso para devolução dos gastos de correio, caso a pretenda, e enviado por correio registado até, o mais tardar, o quinto dia anterior ao dia das eleições.

O **voto presencial** tem lugar entre o quarto e o segundo dia (inclusive, em ambos os casos) anteriores ao dia das eleições mediante depósito, pessoalmente, em urna nos serviços consulares ou locais a tanto destinados. O eleitor comprova a sua identidade apresentando o passaporte ou do documento nacional de identidade<sup>11</sup> e deve também entregar um dos certificados de inscrição no *CERA*. O voto é depositado na urna dentro do envelope endereçado à *Junta Electoral* (nos termos acima referidos), selado e datado pelo funcionário consular para que fique registada a data do voto.

Finalizado o prazo de depósito em urna, o funcionário consular elabora ata contendo o número de certificados de inscrição no *CERA* recebidos e eventuais incidentes ocorridos, bem como o número de envelopes recebidos por correio até final do mesmo prazo. No dia seguinte, os envelopes de voto por correspondência e de voto presencial são remetidos aos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros que os envia às *Juntas Electorales* respetivas.

No dia das eleições, a *Junta Electoral* constitui-se em mesa de voto, integrando os elementos que sejam designados pelas candidaturas, e são colocados na urna os envelopes de votação dos residentes no estrangeiro recebidos até esse dia, sendo os nomes dos votantes descarregados dos cadernos eleitorais. A *Junta* procede então à contagem dos votos e inclui-os nos resultados do escrutínio geral.

Refira-se, finalmente, que a LOREG se encontra neste momento em processo de revisão no Parlamento espanhol, tendo sido criada na respetiva câmara baixa, o *Congreso de los Diputados*, uma subcomissão para esse efeito (a [Subcomisión para la reforma de la Ley Orgánica 5/1985, de 19 de junio, del Régimen Electoral General](#)). Como pode ver-se na respetiva [página](#) na internet têm sido realizadas algumas audições especificamente sobre o exercício do direito de voto no estrangeiro. Segundo notícias na comunicação social<sup>12</sup>, uma das questões a ser ponderada será a eliminação do voto «a pedido», que foi introduzido aquando da alteração da LOREG em 2011.

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Como por exemplo: [https://www.infolibre.es/politica/congreso-reforma-ley-electoral-publicar-encuestas-trabas-exterior\\_1\\_1219148.html](https://www.infolibre.es/politica/congreso-reforma-ley-electoral-publicar-encuestas-trabas-exterior_1_1219148.html) e <https://www.epe.es/es/politica/20211016/congreso-encuestas-restriccion-campana-electoral-12260608>

## França

Os cidadãos franceses que residem no estrangeiro podem participar dos atos eleitorais desde que estejam recenseados e integrem os cadernos eleitorais consulares ou os do município francês a que pertencem.

Para votar nas eleições municipais, departamentais ou regionais, estes cidadãos têm de votar em França e constar dos cadernos eleitorais do município respetivo; para eleger os conselheiros dos franceses no estrangeiro, o sufrágio decorre no estrangeiro e os eleitores têm de estar inscritos nos cadernos eleitorais consulares; para participar nas eleições europeias, presidenciais e legislativas<sup>13</sup>, bem como nos referendos, os franceses no estrangeiro podem votar no estrangeiro ou no município a que pertencem, consoante estejam inscritos num ou no outro caderno eleitoral.

Estes eleitores têm à sua disposição os seguintes modos de votação<sup>14</sup>:

- Presencial, no consulado ou embaixada do país onde se encontram, ou no município a que pertencem, caso se encontrem em território francês;
- Por procuração, que é passada a um eleitor inscrito no mesmo registo consular, no caso de pretender votar no consulado ou embaixada do país onde se encontram, ou que é passada a um eleitor no mesmo município francês a que pertencem, no caso de pretenderem votar em território francês;
- Por correspondência (apenas para as eleições legislativas);
- Por voto eletrónico (para as eleições legislativas e dos conselheiros dos franceses no estrangeiro).

A votação nos postos consulares ou nas embaixadas decorre, nos termos do [artigo L330-11](#) do [Code électoral](#), no domingo anterior àquele para o qual estão agendadas as eleições no território francês.

Para exercer o seu direito de sufrágio **presencialmente**, o eleitor no estrangeiro apenas tem de se fazer acompanhar de um documento que ateste a sua identidade, sendo aceite qualquer um dos documentos referidos [aqui](#) e previstos no [artigo 8](#) do [Arrêté du 20 juillet 2007 portant diverses dispositions relatives aux listes électorales consulaires et aux opérations électorales à l'étranger](#). O processo de votação decorre nos termos dos artigos [R176-1 a R176-1-13](#) do [Code électoral](#).

O **voto por procuração** está regulado nos [artigos L71 a L78](#) do [Code électoral](#). Qualquer eleitor pode exercer o seu direito de voto por procuração, não podendo o mandatário estar inibido do seu direito de sufrágio. Cada mandatário não pode ter mais do que duas procurações, e o mandante pode sempre exercer o direito de voto pessoalmente, desde que se apresente na secção de voto antes do mandatário.

<sup>13</sup> Os eleitores franceses no estrangeiro que optem por votar no país em que se encontram elegem os Deputados do círculo eleitoral do estrangeiro, os que optem por votar no município francês a que pertencem elegem os Deputados do círculo eleitoral em que esse município se integra.

<sup>14</sup> Nesta [página](#) do sítio [www.service.public.fr](http://www.service.public.fr) é possível encontrar informação detalhada sobre as modalidades de votação disponíveis para os eleitores franceses no estrangeiro, em relação a cada tipo de eleição, e os requisitos necessários para que possam participar nas eleições.

De acordo com os [artigos R72 a R80](#) do mesmo Código, as procurações obedecem a um formulário administrativo pré-definido. No caso dos emigrantes, estes devem apresentar esse formulário, pessoalmente, ao embaixador, chefe de posto consular ou cônsul honorário de nacionalidade francesa habilitado para esse efeito. Em regra, a validade das procurações limita-se a um ato eleitoral, no entanto, no caso dos cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais consulares, a procuração pode ter uma validade máxima de três anos. O mandatário tem de estar inscrito no mesmo caderno eleitoral consular em que está inscrito o mandante, constando os requisitos essenciais da procuração do [artigo R75](#).

Encerrado o escrutínio, os resultados são afixados de imediato na embaixada ou posto consular e são depois transmitidos à comissão eleitoral prevista no [artigo 14](#) da [Loi organique n° 76-97 du 31 janvier 1976 relative aux listes électorales consulaires et au vote des Français établis hors de France pour l'élection du Président de la republique](#).

Nas eleições legislativas, como já referido, o eleitor francês no estrangeiro pode também exercer o seu direito de **voto por correspondência** em envelope fechado ([artigos R176-4 a R176-4-7](#) do *Code électoral*), desde que o requeira junto do embaixador ou do chefe do posto consular onde se encontra inscrito até 10 semanas antes da data fixada para as eleições. Neste caso, o eleitor receberá em sua casa a seguinte documentação: os boletins de voto; um envelope eleitoral, de cor castanha, sem qualquer identificação; um envelope de identificação, de cor branca, para ser preenchido pelo eleitor; um envelope postal endereçado à embaixada ou consulado que deve recolher aquele voto.

Após exercer o seu direito de voto, o eleitor insere o boletim de voto no envelope eleitoral e fecha-o; insere este no envelope branco, de identificação, o qual preenche com o seu nome e sobrenome, assina-o e fecha-o; de seguida, insere uma cópia de um documento de identificação que tenha a sua assinatura e o envelope branco no envelope postal e fecha-o, enviando-o depois ao consulado respetivo.

O posto consular ou a embaixada conserva os envelopes postais fechados em lugar seguro até à data em que os deve enviar, com a respetiva lista de eleitores que se inscreveram para votar por correspondência, ao gabinete central da circunscrição consular, a fim de se proceder ao escrutínio. Depois de descarregar os votos nessa lista, os envelopes brancos são mantidos fechados e são enviados ao gabinete de apuramento central, que, depois de reunir todos os votos do círculo da emigração, retira os envelopes eleitorais e os insere numa urna. Só então se procede ao escrutínio.

Finalmente, existe ainda a modalidade do **voto por correspondência eletrónica**, regulado nos [artigos R176-3 a R176-3-10](#) do *Code électoral*, que pode ser usada pelos emigrantes franceses nas eleições legislativas e nas eleições para os conselheiros dos franceses no estrangeiro. Neste caso, aquando da inscrição no registo eleitoral consular, o eleitor tem de fornecer um endereço eletrónico e um número de telefone, o que lhe permite depois receber um *login* e uma palavra-passe para que possa exercer o seu direito de voto.

As operações de votação por via eletrónica são da responsabilidade do gabinete previsto no [artigo R176-3-1](#), que assegura o bom andamento das operações eleitorais e verifica a eficácia dos dispositivos de segurança disponibilizados para assegurar o sigilo, a sinceridade e a acessibilidade do voto.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, o embaixador ou o chefe do posto consular informa os eleitores sobre as modalidades de acesso a este sistema de votação e o modo como funciona. A votação por meio eletrónico é aberta na segunda sexta-feira anterior à data das eleições e é encerrada na quarta-feira que precede a data das eleições. Enquanto não votar por via eletrónica, o eleitor mantém sempre a possibilidade de votar presencialmente, por procuração ou por correspondência em envelope fechado.

Os responsáveis pelo tratamento dos dados extraem e registam, em suporte eletrónico selado, os dados contidos na urna, as listas dos eleitores e os dados gerados pelos servidores, sendo estas operações realizadas sob o controle do gabinete de votação eletrónica. Estes dados são depois enviados ao gabinete de apuramento central, a fim de os votos poderem ser contabilizados.

## Irlanda

Na Irlanda, o exercício do direito de voto está dependente de duas condições: a elegibilidade e o prévio recenseamento. Ora, um dos requisitos para o registo como eleitor é o da residência na Irlanda<sup>15</sup>. Quer isto dizer que os cidadãos irlandeses que residam num país estrangeiro não podem registar-se como eleitores estando, como tal, **impedidos de votar** em eleições que se realizem na Irlanda. As únicas exceções a esta regra são os oficiais irlandeses que estejam a cumprir missões no estrangeiro, bem como os seus cônjuges ou parceiros<sup>16</sup>.

Refira-se, contudo, que, em 2012, foi estabelecida na Irlanda a [Convention on the Constitution](#) (também designada por *Constitutional Convention*), a qual funcionou por 18 meses e teve por objetivo a análise de possíveis alterações à Constituição e a apresentação de recomendações. Esta *Convention* era composta por 66 cidadãos escolhidos aleatoriamente, que representavam a sociedade irlandesa em termos de sexo, idade, classe social e localização geográfica, bem como por membros do *Dáil*<sup>17</sup> e do Senado, e ainda por representantes de partidos políticos que tivessem assento na Assembleia da Irlanda do Norte que assim o desejaram.

<sup>15</sup> Conforme previsto na [Part II](#) do [Electoral Act, 1992](#).

<sup>16</sup> Conforme informação disponível no portal informativo do Governo Irlandês, *Citizens Information*, disponível em [Registering to vote \(citizensinformation.ie\)](#). Na resposta dada pela *House of the Oireachtas* ao pedido do [ECPRD 3131](#), refere-se que apenas podem votar no estrangeiro os membros dos corpos diplomáticos e os respetivos cônjuges, quando tenham sido destacados para o estrangeiro, e os membros das forças de segurança.

<sup>17</sup> O *Dáil Éireann* corresponde à câmara baixa do *Oireachtas*, ou seja, do Parlamento irlandês.

O [quinto relatório](#) da *Constitutional Convention* (2013) incidiu sobre o tema da alteração da *Constitution* no sentido de conceder, aos residentes no estrangeiro, direito de voto nas eleições presidenciais, a exercer de forma presencial nas embaixadas irlandesas ou similares. De acordo com tal relatório, a larga maioria dos membros da *Convention* era favorável à referida alteração, o que resultou numa recomendação nesse sentido. No seguimento de tal recomendação, o Governo comprometeu-se a levar a cabo um referendo de forma a alterar a *Constitution*. Contudo, não foi até ao momento agendada uma data para a sua realização.

Refira-se ainda que, a 22 de março de 2017, o *Department of Housing, Planning, Community and Local Government and the Department of Foreign Affairs and Trade* publicou o documento, denominado [Voting at presidential elections by citizens resident outside the State-Options paper](#), o qual contém considerações legais, políticas e logísticas acerca de que cidadãos residentes no estrangeiro deverão ser elegíveis para votar nas eleições presidenciais.

## Itália

Os cidadãos italianos residentes no estrangeiro, inscritos nas listas eleitorais, podem votar no círculo eleitoral estrangeiro, nos termos do [artigo 48 da Constituição italiana](#), para a eleição do Senado e da Câmara dos Deputados e nos referendos. Em alternativa, um cidadão italiano residente no estrangeiro pode escolher, dentro do prazo fixado pela lei, votar em Itália na assembleia de voto do município onde está inscrito, para os candidatos que concorrem nesse círculo eleitoral ou região. Tal escolha deve ser notificada por escrito ao consulado competente até 31 de dezembro do ano anterior.

O artigo 48 da Constituição estatui que «*A lei estabelece os requisitos e as modalidades para que os cidadãos residentes no estrangeiro possam exercer o seu direito de voto e garante que esse direito é efetivo. É estabelecido um círculo eleitoral de italianos no estrangeiro para as eleições para as Câmaras do Parlamento; o número de lugares desse círculo eleitoral é estabelecido numa disposição constitucional de acordo com os critérios estabelecidos por lei*».

O voto por correspondência dos italianos no estrangeiro está também previsto para os referendos abrogativos e confirmatórios, que são regidos pelos [artigos 75 e 138](#) da Constituição<sup>18</sup>, respetivamente.

Os italianos residentes no estrangeiro podem votar nas eleições legislativas, nas eleições para o Parlamento Europeu e nas eleições regionais e autárquicas (mas não para o Presidente da República que, recorde-se, é eleito pelas duas câmaras do Parlamento e um leque de delegados regionais que compõem o colégio eleitoral – v.d. [artigo 83 da Constituição italiana](#)). Uma vez que há especificidades relativamente a cada uma destas eleições, detalham-se abaixo separadamente. Refira-se ainda que os eleitores italianos residentes no

<sup>18</sup> [(...) *Hanno diritto di partecipare al referendum tutti i cittadini chiamati ad eleggere la Camera dei deputati. (...)*]

estrangeiro e devidamente registados na *Anagrafe degli Italiani Residenti all'Estero* (AIRE – registo dos italianos residentes no estrangeiro) também podem votar na eleição dos representantes dos COMITES - *Comitati degli italiani all'estero* ([Legge 23 ottobre 2003, n. 286](#))<sup>19</sup>.

### Eleições legislativas

No círculo eleitoral «Estrangeiro», criado para a eleição das duas Câmaras, são eleitos 18 membros do Parlamento<sup>20</sup>, 12 deputados<sup>21</sup> e seis senadores<sup>22</sup>. Este círculo está dividido em quatro áreas: Europa, incluindo os territórios asiáticos da Federação Russa e da Turquia; América do Sul; América do Norte e Central; África, Ásia, Oceânia e Antártida<sup>23</sup>.

O **voto por correspondência** é o método ordinário de votação. Em alternativa, um cidadão italiano residente no estrangeiro pode optar, dentro do prazo estabelecido por lei, por **votar em Itália**, nas secções eleitorais do município em cujos cadernos eleitorais está inscrito, para candidatos que se apresentem nos círculos eleitorais e regiões do território nacional. A opção é exercida através de uma comunicação escrita dirigida ao consulado de residência até 31 de dezembro do ano anterior ao ano do fim natural da legislatura ou, no caso da dissolução antecipada das Câmaras ou da convocação de um referendo popular, até ao décimo dia a seguir à convocação das eleições.

As mesas de voto para a eleição dos deputados dos círculos eleitorais no estrangeiro são instaladas nos consulados italianos. O Ministério do Interior italiano envia um documento que certifica o direito de tal pessoa a votar para a morada do eleitor. Tal certificação inclui o endereço da mesa de voto e a data e hora em que a mesa está aberta. O consulado envia um «pacote eleitoral» aos eleitores pelo menos 18 dias antes das eleições, o eleitor deve devolver o boletim de voto completo 10 dias antes do dia da eleição. O consulado encarrega-se depois da rápida entrega dos boletins de voto em Itália para que possam ser contados juntamente com os boletins de voto dos eleitores residentes em Itália.

Os eleitores italianos residentes em Estados com os quais o Governo italiano não pôde celebrar acordos para garantir o exercício do direito de voto em condições de igualdade, liberdade e segredo, ou em Estados cuja situação política ou social não garanta, mesmo temporariamente, o exercício do direito de voto em tais condições, não podem votar por correspondência. Quando se verificam tais situações que não permitem o voto por correspondência, são tomadas medidas organizacionais para permitir aos cidadãos italianos

<sup>19</sup> *Norme relative alla disciplina dei Comitati degli italiani all'estero.*

<sup>20</sup> Os assentos, deduzidos do número total de 630 para a Câmara e 315 para o Senado constitucionalmente atribuídos - como expressamente estabelecido pelos artigos [56](#) e [57](#) da Constituição - são reservados aos representantes eleitos pelos italianos no estrangeiro, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela [Legge 27 dicembre 2001, n. 459](#)<sup>20</sup>.

<sup>21</sup> A partir das próximas eleições serão oito deputados. O artigo 4º da [Legge costituzionale n. 1 del 19 ottobre 2020](#) estipulou que as emendas ao artigo 56º da Constituição "são aplicáveis a partir da data da primeira dissolução ou cessação das Câmaras do Parlamento após a data de entrada em vigor da presente Lei Constitucional e, em qualquer caso, não antes de terem decorrido sessenta dias desde a referida data de entrada em vigor.

<sup>22</sup> A partir das próximas eleições serão quatro senadores. Cf. artigo 4º da [Legge costituzionale n. 1 del 19 ottobre 2020](#).

<sup>23</sup> Páginas *web* especiais são dedicadas a estes membros do Parlamento: <https://www.senato.it/leg/18/BGT/Schede/Attisen/Regioni/CE.html> e <https://www.camera.it/leg18/693?conoscereilacamera=371>

residentes nesses Estados votar em Itália. Os municípios em cujas listas foram inscritos devem enviar a estes eleitores um postal contendo um aviso da data e hora em que podem votar em Itália.

A votação no estrangeiro para eleições políticas e referendos nacionais é, pois, regulada pela [Legge 27 dicembre 2001, n. 459](#) e pelo seu regulamento de aplicação ([Decreto del Presidente della Repubblica 2 aprile 2003, n. 104](#))<sup>24</sup>, em execução dos artigos 48, 56 e 57 da Constituição, que estabeleceu o círculo eleitoral estrangeiro. O escrutínio dos votos decorre de acordo com o previsto no artigo 20 do regulamento<sup>25</sup>.

A lei e o decreto de regulamentação são omissos quanto à verificação da identidade do eleitor. Somos levados a crer que tal se deva ao facto de serem os consulados a enviar o «envelope eleitoral» aos italianos residentes no estrangeiro, previamente inscritos no AIRE – registo dos italianos residentes no estrangeiro – e por estes votarem por correspondência devolvendo o envelope à representação diplomática ou entregando-o pessoalmente.

Em termos de procedimento eleitoral ressalve-se que o artigo 12.º, n.º 6, da lei prevê que «uma vez expresso o voto no boletim eleitoral, o eleitor introduz no envelope respetivo boletim ou boletins eleitorais, fecha o envelope, introdu-lo no envelope selado juntamente com o cupão retirado do certificado eleitoral que prova o exercício do direito de voto e envia-o até ao décimo dia anterior à data estabelecida para as eleições em Itália. Os boletins de voto e os envelopes que os contêm não devem ostentar quaisquer marcas de identificação.»

Por sua vez o n.º 2 do artigo 14.º estatui que «Juntamente com o envelope contendo os envelopes enviados pelos eleitores, o gabinete central do círculo eleitoral no estrangeiro entregará ao presidente da mesa de voto uma cópia autêntica das listas referidas no artigo 12, parágrafo 7, dos cidadãos com direito a voto por correspondência na zona atribuída.» E o n.º 3 do mesmo artigo que «Uma vez constituída a mesa de voto, o Presidente abrirá os envelopes e boletins de voto atribuídos à mesa de voto pelo gabinete central para o círculo eleitoral no estrangeiro e depois os contará. (...) (c) Abrirá posteriormente cada um dos envelopes

<sup>24</sup> *Regolamento di attuazione della legge 27 dicembre 2001, n. 459, recante disciplina per l'esercizio del diritto di voto dei cittadini italiani residenti all'estero.* O artigo 20.º trata do escrutínio dos votos.

<sup>25</sup> No caso de mais de uma urna ser atribuída à mesa de voto, nos termos da primeira frase do n.º 6 do artigo 19.º, o presidente da mesa de voto procederá à contagem dos votos, dando prioridade à contagem dos votos contidos nas urnas da sede consular com o maior número de eleitores. Se o presidente da mesa de voto, após o início das operações de votação nessa mesa, receber envelopes a cargo do gabinete central para o círculo eleitoral estrangeiro, que tenham chegado aos aeroportos de Roma antes da hora marcada para o início da contagem dos votos expressos no território nacional, procederá à contagem dos boletins de voto já inseridos na ou nas urnas e, posteriormente, para os referidos envelopes, iniciará as operações preliminares previstas no artigo 14, n.º 3, alíneas a), b) e c). Para além do disposto no artigo 14, n.º 4, e sujeito ao disposto no artigo 19, n.os 9, 10 e 12, a ata da mesa de voto deve incluir: os nomes dos representantes da lista ou, por ocasião de um referendo, dos representantes dos promotores do referendo e dos partidos ou grupos políticos representados no Parlamento que estão autorizados a assistir aos trabalhos; o número de boletins e envelopes exteriores entregues na mesa de voto pelo gabinete central para o círculo eleitoral estrangeiro; o número de votos válidos, em branco, nulos, anulados sem contagem, contestados e atribuídos e contestadas e não atribuídos; os resultados da eleição ou do referendo; o número de eleitores; os documentos relativos ao escrutínio; quaisquer protestos e reclamações apresentadas e a forma como os envelopes são formatados e todo o material é transmitido. A ata, redigida em duplicado, é lida, assinada em cada folha e assinada por todos os membros da mesa de voto e pelos representantes da lista ou, por ocasião de um referendo, pelos representantes dos promotores do referendo e dos partidos ou grupos políticos representados no Parlamento. Os n.os 4, 5 e 6 do mesmo artigo desenvolvem ainda outras particularidades da contagem dos votos.

exteriores, realizando para cada um deles as seguintes operações: (...) 2) verificar que o cupão no envelope pertence a um eleitor incluído na lista referida no n.º 2; (...)»

A [Legge 6 maggio 2015, n. 52](#)<sup>26</sup>, (o chamado «*Italicum*») estabeleceu que os cidadãos temporariamente no estrangeiro por um período de pelo menos três meses para trabalhar, estudar ou receber tratamento médico podem também solicitar ao seu município votar no estrangeiro por correspondência. A disposição entrou em vigor para a eleição da Câmara de Deputados a partir de 1 de julho de 2016, ao passo que entrou imediatamente em vigor para qualquer referendo após a data de entrada em vigor da lei (23 de maio de 2015).

#### Eleições para o Parlamento Europeu

Os eleitores não podem votar por correio nas eleições europeias, mas os eleitores italianos residentes na União Europeia podem votar no seu consulado para os candidatos italianos. Um eleitor italiano residente no estrangeiro pode também optar por votar nos candidatos do país onde reside; neste caso, votarão nas assembleias de voto estabelecidas no país de residência. A votação no estrangeiro para a eleição dos representantes italianos no Parlamento Europeu é regida pela [Legge 24 gennaio 1979 n. 18](#)<sup>27</sup> e pelo [Decreto-legge del 24 giugno 1994 n. 408](#) (convertido na [Legge 3 agosto 1994, n. 483](#)).

#### Eleições regionais e autárquicas

Os italianos que vivem no estrangeiro podem votar nas eleições regionais, vindo a Itália para votar no município onde estão inscritos nas listas eleitorais. Para este efeito, os municípios enviam «postais de aviso» indicando a data da votação aos italianos que vivem no estrangeiro. Não há voto por correspondência no estrangeiro para as eleições regionais e administrativas.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros tem uma página *web* especial que fornece toda a informação relevante: <https://www.esteri.it/it/servizi-consolari-e-visti/italiani-all-estero/votoestero/>. Mais informações podem também ser obtidas através da consulta do sítio da Internet do Ministério do Interior: <https://www.interno.gov.it/it/temi/elezioni-e-referendum/voto-italiani-allo-estero>.

## Portugal

A [Constituição da República Portuguesa](#), doravante CRP, enquanto lei norteadora da ordem jurídica interna e do «Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efetivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes», visa «a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa»<sup>28</sup>.

<sup>26</sup> *Disposizioni in materia di elezione della Camera dei deputati.*

<sup>27</sup> *Elezione dei membri del Parlamento europeo spettanti all'Italia.*

<sup>28</sup> [Artigo 2.º](#) da CRP.

Consequentemente, estipula no seu teor os princípios basilares e fundamentais de todas as matérias intrínsecas à vida em sociedade, sendo uma delas, o direito de sufrágio que se encontra consagrado no [artigo 49.º](#). Nos termos desta norma, todos os cidadãos maiores de 18 anos têm direito de sufrágio, sendo o seu exercício pessoal e um dever cívico.

De acordo com disposto no n.º 1 do [artigo 121.º](#) da CRP, no n.º 1 do [artigo 1.º](#) e do [artigo 70.º](#) do [Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio](#) (texto consolidado)<sup>29</sup>, no [artigo 3.º](#), no n.º 4 do [artigo 79.º](#) e nos n.ºs 1, 2 e 3 do [artigo 79.º-F](#) da [Lei n.º 14/79, de 16 de maio](#) (texto consolidado)<sup>30</sup> e na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do [artigo 3.º](#) da [Lei n.º 14/87, de 29 de abril](#) (texto consolidado)<sup>31</sup>, os cidadãos portugueses residentes no estrangeiro que se encontrem inscritos nos cadernos do recenseamento eleitoral nacional podem exercer o seu direito de voto, direta e presencialmente, nas eleições para o Presidente da República, para o Parlamento Europeu e para a Assembleia da República, estando previstas, neste último caso, duas modalidades de voto - presencial ou por correspondência -, mediante opção do cidadão eleitor.

O que permite o exercício do direito de sufrágio - ativo (votar) e passivo (ser elegível) - é a inscrição nos cadernos do recenseamento eleitoral nacional, cujo regime jurídico é materializado na [Lei n.º 13/99, de 22 de março](#) (texto consolidado). O recenseamento, como dispõem os [artigos 1.º](#) e [2.º](#), é oficioso, obrigatório, permanente e único para todas as eleições por sufrágio direto e universal e também para os referendos, compreendendo todos os que gozem de capacidade eleitoral ativa.

Conforme o previsto nos n.ºs 1 e 2 do [artigo 3.º](#) da Lei n.º 13/99, de 22 de março, todos os eleitores têm o direito a estar inscritos e o dever de verificar a sua inscrição no recenseamento e, em caso de erro ou omissão, requerer a respetiva retificação, sendo a inscrição de todos os cidadãos nacionais, maiores de 17 anos, na base de dados do recenseamento eleitoral (BDRE)<sup>32</sup>, oficiosa e automática.

Como estatui a alínea a) do [artigo 4.º](#) conjugada com os n.ºs 3 e 4 do [artigo 3.º](#) da mesma lei, o recenseamento eleitoral é voluntário para os cidadãos nacionais residentes no estrangeiro, sem prejuízo da sua inscrição oficiosa no recenseamento nos termos definidos pela lei.

Quanto à eleição para a Assembleia da República, é a [Lei n.º 14/79, de 16 de maio](#) (texto consolidado) que positiva todos os temas conexos a este domínio jurídico, entre outros, a capacidade eleitoral ([artigo 1.º](#)), reconhecida aos cidadãos portugueses maiores de 18 anos; o direito de voto ([artigo 3.º](#)), que é atribuído aos cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral, quer no território nacional ou no estrangeiro; a identificação dos diferentes círculos eleitorais e a delimitação do respetivo número de deputados ([artigos 12.º](#) e [13.º](#)) - os círculos nacionais, que coincidem com as áreas dos distritos administrativos e com as Regiões Autónomas

<sup>29</sup> Lei Eleitoral do Presidente da República.

<sup>30</sup> Lei Eleitoral para a Assembleia da República.

<sup>31</sup> Lei Eleitoral para o Parlamento Europeu.

<sup>32</sup> Constituída ao abrigo da [Lei n.º 130-A/97, de 31 de dezembro](#).

dos Açores e da Madeira, elegem 226 deputados e os círculos fora do território nacional (Europa e fora da Europa) elegem 4 deputados, distribuídos igualmente entre ambos.

O exercício do voto presencial ou por correspondência depende da opção de cada cidadão nacional eleitor residente no estrangeiro. Esta é feita junto da respetiva comissão recenseadora e pode ser alterada a todo o momento junto da mesma comissão até à data da marcação de cada ato eleitoral. Se os eleitores recenseados no estrangeiro não exercerem o seu direito de opção entre o voto presencial ou o voto por via postal até à data da convocação de cada ato eleitoral, votam por correspondência.

Se a escolha for o **voto presencial**, este é realizado nas assembleias de voto, que, nos termos do [artigo 42.º-A](#) da Lei n.º 14/79, de 16 de maio, são localizadas nos postos e secções consulares, incluindo os consulados honorários com competências para operações de recenseamento eleitoral, nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas e, se estritamente necessário, noutros locais em que seja possível assegurar a fiscalização das operações eleitorais por delegados de, pelo menos, duas das candidaturas.

Nesta modalidade de voto, na data de eleição e, de acordo com o n.º 5 do [artigo 79.º](#) conjugado com os n.ºs 1 e 2 do [artigo 96.º](#) do mesmo dispositivo, o eleitor deve dirigir-se ao posto ou secção consular a que pertence a localidade onde reside e apresentar-se perante a mesa, indicando o seu nome e entregando ao presidente da assembleia de voto o seu documento de identificação. Na falta deste, pode identificar-se por meio de qualquer outro documento oficial que contenha fotografia oficial atualizada, ou através de dois cidadãos eleitores, que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.

Relativamente ao **voto por correspondência**, este decorre nos termos previstos no [artigo 79.º-G](#) da Lei n.º 14/79, de 16 de maio. Para tanto, o Ministério da Administração Interna remete os boletins de voto para os cidadãos inscritos nos cadernos eleitorais elaborados pelas comissões de recenseamento no estrangeiro que optem por votar pela via postal. Esta remessa é feita para as moradas dos eleitores indicadas nos cadernos de recenseamento, pela via postal mais rápida, sob registo e no mais curto prazo possível após a realização do sorteio<sup>33</sup> para atribuir a ordem das listas nos boletins de voto.

Cada boletim de voto é acompanhado de dois envelopes: um de cor verde, sem quaisquer indicações, destinado a receber o boletim de voto; outro, de cor branca, de franquia postal paga, endereçado à respetiva assembleia de recolha e contagem de votos, identificando o eleitor com nome, número de identificação civil e morada.

O eleitor, após exercer o seu direito de voto, dobra o boletim em quatro, introduzindo-o depois no envelope de cor verde, que fecha; de seguida, este é introduzido no envelope branco, juntamente com uma fotocópia

<sup>33</sup> Previsto no n.º 1 do [artigo 31.º](#) da mesma lei.

do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade; finalmente, o eleitor fecha e remete o envelope branco antes do dia da eleição.

Como estabelecem os n.ºs 1, 2 e 4 do [artigo 98.º](#) da mesma lei, considera-se voto branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca; considera-se voto nulo o boletim de voto no qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado; no qual tenha sido assinalado o quadrado correspondente a uma lista que tenha desistido das eleições ou não tenha sido admitida; no qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra; que não seja acompanhado de fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade; ou que seja recebido em envelope que não esteja devidamente fechado.

## Reino Unido

Os cidadãos britânicos que pretendam exercer o seu direito de voto fora do Reino Unido só poderão fazê-lo no âmbito de eleições parlamentares ou, eventualmente, de referendos, dependendo das regras de participação que forem definidas<sup>34</sup>. Para tal, é necessário que se registem como votantes no estrangeiro<sup>35</sup>, devendo para o efeito reunir dois requisitos cumulativos:

- 1º. Ser cidadão do Reino Unido e
- 2º. Estar recenseado como votante no Reino Unido há pelo menos 15 anos<sup>36</sup>.

O registo pode ser efetuado *online*<sup>37</sup> ou através de um formulário em papel<sup>38,39</sup>, devendo ser renovado anualmente.

Em Inglaterra, País de Gales e Escócia, admite-se que o voto de cidadãos que residam no estrangeiro seja efetuado através de voto postal ou por procuração. Para tal é necessário que, no ato de registo a que supra se fez referência, estes escolham a forma como pretendem exercer o seu direito de voto e que preencham e

<sup>34</sup> Para cada referendo, são definidas regras específicas acerca de quem é elegível como votante.

<sup>35</sup> Conforme previsto no [SCHEDULE 2](#) do [Representation of the People Act 2000](#)

<sup>36</sup> Sem prejuízo do caso dos votantes que não estão recenseados há pelo menos 15 anos por terem emigrado antes de perfazerem a idade mínima para se recensearem. Neste caso, exige-se o recenseamento prévio dos pais ou tutores do menor.

<sup>37</sup> Em <https://www.registertovote.service.gov.uk/register-to-vote/country-of-residence>

<sup>38</sup> No caso da Irlanda do Norte, mais informação disponível em [The Electoral Office of Northern Ireland - EONI](#) e em [Overseas-Elector-Registration-Form-CURRENT-FORM\\_4 \(eoni.org.uk\)](#)

<sup>39</sup> Mais informações acerca do processo de recenseamento no Reino Unido disponíveis no portal oficial do Governo em [Register to vote - GOV.UK \(www.gov.uk\)](#)

remetam ao gabinete de recenseamento local o formulário próprio<sup>40</sup>. Na Irlanda do Norte apenas se permite o voto por procuração<sup>42</sup>.

Não é possível o voto presencial fora do Reino Unido, designadamente em embaixadas ou consulados<sup>43</sup>.

De acordo com a informação disponibilizada no portal da *Electoral Commission*<sup>44</sup>, o procedimento a seguir no caso de **voto postal** é o seguinte:

- 1º. Receção do boletim de voto, o qual é automaticamente remetido para a morada dos cidadãos que tenham optado por essa forma de votação;
- 2º. Preenchimento do boletim de voto e do [postal vote statement](#) de acordo com as respetivas instruções;
- 3º. Colocação do boletim de voto no envelope menor;
- 4º. Colocação do envelope com o boletim de voto e do *postal vote statement* no envelope maior e selagem do mesmo;
- 5º. Envio do envelope.

O **voto por procuração** pode ser solicitado para uma eleição específica ou para um referendo, ou por um período de tempo, abrangendo, neste último caso, todas as eleições passíveis de exercício de voto por procuração por cidadãos residentes no estrangeiro. Para tal, é necessário que tanto o outorgante como o procurador estejam recenseados e que sejam elegíveis como votantes, e que o procurador seja um parente próximo<sup>45</sup> do outorgante. Refira-se ainda que o procurador pode solicitar, nessa qualidade, o exercício do voto por via postal.<sup>46</sup>

É ainda relevante referir que, conforme informação disponível no *site* do [Parlamento britânico](#)<sup>47</sup>, está em curso o procedimento tendente à aprovação da [Elections Bill](#)<sup>48</sup>, a qual deverá estabelecer o regime aplicável à gestão e condução de eleições, incluindo normas relativas aos eleitores residentes no estrangeiro<sup>49</sup>, alterando, nomeadamente, o prazo de renovação do registo e as condições de elegibilidade.<sup>50</sup>

<sup>40</sup> No caso do voto postal, deve ser preenchido e remetido o [Application to vote by post](#), e, no caso de voto por procuração, deve ser preenchido e remetido o [Application to vote by proxy for a British citizen living overseas](#).

<sup>41</sup> Conforme previsto no [Representation of the People Act 2000](#) e no [Representation of People \(England and Wales\) Regulations 2001](#).

<sup>42</sup> Conforme informação disponível no portal do governo em <https://www.gov.uk/voting-when-abroad>.

<sup>43</sup> Conforme respostas da *House of Commons* aos pedidos do [ECRPD 2743](#) e [3638](#).

<sup>44</sup> Em <https://www.electoralcommission.org.uk/i-am-a/voter/apply-vote-post> e <https://www.electoralcommission.org.uk/i-am-a/voter/how-vote-post>

<sup>45</sup> Como cônjuge, unido/a de facto, pai ou mãe, avô/ó, irmão/ã, filho/a ou neto/a.

<sup>46</sup> Mais informações disponíveis no portal da *Electoral Commission*, em <https://www.electoralcommission.org.uk/i-am-a/voter/apply-vote-proxy>

<sup>47</sup> Em <https://bills.parliament.uk/bills/3020>

<sup>48</sup> Versão apresentada à *House of Commons*

<sup>49</sup> Ver igualmente a [Summary factsheet](#) disponibilizada no portal do Governo Britânico.

<sup>50</sup> Conforme [policy paper](#) divulgado pelo Governo Britânico, e disponível em <https://www.gov.uk/government/publications/overseas-electors-delivering-votes-for-life-for-british-expatriates/overseas-electors-delivering-votes-for-life-for-british-expatriates#identity-verification>

## Suécia

Qualquer cidadão sueco que se encontre no estrangeiro pode votar por correspondência ou de forma presencial antecipadamente numa embaixada ou consulado sueco que organize a receção de votos, sem restrições em função do tempo de residência no estrangeiro<sup>51</sup>.

Como determinado na secção 2 do capítulo 5 da [Lei Eleitoral sueca \(2005\)](#)<sup>52</sup>, quando deixa de ter residência em território nacional, o eleitor sueco é automaticamente inscrito no registo eleitoral como residente no estrangeiro durante os primeiros 10 anos; após esse período, apenas são incluídos (por períodos de 10 anos) os eleitores que comuniquem a respetiva morada no estrangeiro à administração fiscal. Mas ainda que não registado, se o eleitor remeter o respetivo voto dentro do prazo legal, a administração eleitoral admite o voto e, ainda que não seja enviado a tempo de ser considerado nas eleições em causa, toma-o como notificação para ser incluído no registo eleitoral. A regra é que os residentes no estrangeiro sejam incluídos nos cadernos eleitorais do município correspondente à última morada que tiveram em território sueco<sup>53</sup>.

No máximo 50 dias antes das eleições são enviados aos eleitores residentes no estrangeiro «cartões de votação», válidos quer para o voto por correspondência, quer para o voto presencial nas embaixadas e consulados. Estes cartões são idênticos aos enviados aos residentes em território nacional – neste caso até 18 dias antes das eleições - com a diferença de não indicarem a assembleia de voto respetiva dado nessa data tal não estar ainda decidido (*v.d.* secção 8 do capítulo 5 da acima referida lei).

Para **votar por correspondência** – o que apenas é admissível a partir do estrangeiro, por parte de quem reside ou se encontre temporariamente no estrangeiro ou a bordo de navio de tráfego internacional – são necessários os documentos para voto postal, os quais podem ser pedidos à Autoridade Eleitoral Sueca ([Valdmyndigheten](#)), a um município ou a uma embaixada ou consulado sueco.

A Autoridade Eleitoral Sueca é o organismo responsável pelo planeamento e coordenação da realização das eleições e dos referendos nacionais. Compete-lhe, designadamente, mediante proposta do Ministério dos Negócios Estrangeiros, decidir quais as missões diplomáticas suecas no estrangeiro que podem recolher votos.

O voto por correspondência pode ter lugar com a antecedência máxima de 45 dias relativamente ao dia das eleições, devendo assegurar-se que chegam atempadamente à Autoridade Eleitoral Sueca – no limite até à véspera do dia das eleições.

Nos termos das secções 13 a 15 do capítulo 7 da [Lei Eleitoral sueca \(2005\)](#), quem deseje votar por correspondência deve colocar o envelope de votação dentro do envelope de voto postal, que fecha, na

<sup>51</sup> <https://www.val.se/servicelankar/other-languages/english-engelska/voting/voting-from-abroad.html>

<sup>52</sup> Versão consolidada não oficial em língua inglesa.

<sup>53</sup> Não sendo possível determiná-la, em última análise, cabe à administração eleitoral decidir a circunscrição em que é incluído.

presença de duas testemunhas maiores de 18 anos. No envelope atesta que não o preparou antes do permitido e que se encontra no estrangeiro ou embarcado e coloca o seu nome e número de identidade pessoal e no envelope de voto postal as testemunhas indicam os respetivos nomes, números de identidade e moradas e atestam que o eleitor votou pessoalmente e de acordo com as regras indicadas e não têm conhecimento de qualquer incorreção nas informações prestadas pelo eleitor.

O envelope de voto postal é colocado num envelope exterior juntamente com o «cartão de votação» do eleitor ou, caso não o possua, de cartão de morada em que escreve pessoalmente o seu nome e número de identidade. O envelope exterior é então fechado e enviado por correio à Autoridade Eleitoral Sueca e por esta remetida ao município em cujos cadernos o eleitor se encontra incluído.

Quanto ao **voto presencial** nas embaixadas e consulados, o mesmo é possível com a antecedência máxima de 24 dias relativamente ao dia das eleições, devendo terminar de forma a que os votos sejam recebidos atempadamente na Autoridade Eleitoral Sueca; em caso algum esta forma de voto pode ocorrer no próprio dia das eleições.

Para votar presencialmente, o eleitor pode identificar-se através do passaporte, do cartão de identidade sueco ou mesmo de um cartão de identidade oficial do país em que reside; se possível, deve também ser portador do «cartão de votação». Os eleitores que não tenham este cartão podem obter um cartão temporário ou preencher um formulário próprio.

A votação propriamente dita tem lugar num local isolado, devendo ser providenciados separadores ou um local privado para assegurar a privacidade do eleitor. O boletim de voto é colocado num envelope fechado, que o eleitor entrega ao funcionário consular. Este verifica a identidade do eleitor e regista o voto. Também os votos recebidos nas embaixadas e consulados são enviados à Autoridade Eleitoral Sueca, que os encaminha para o município em cujos cadernos o eleitor se encontra incluído.

Os mesmos termos aplicam-se em todas as eleições nacionais (legislativas e autárquicas) e para o Parlamento Europeu.

## Tabela-resumo

### O voto dos residentes no estrangeiro

	Está previsto?	Em que eleições?	Em que modalidade(s)?	Como é comprovada a identidade do eleitor no voto postal?
<a href="#">Alemanha</a>	sim	- Parlamento federal - Parlamento Europeu	- Voto presencial em território nacional - Voto postal	«Cartão de votação» (remetido pelas autoridades antes das eleições a todos os incluídos no registo eleitoral)
<a href="#">Bélgica</a>	sim	- Câmara dos Representantes - Parlamento Europeu	- Voto presencial em território nacional - Voto presencial em embaixadas/consulados - Voto por procuração em território nacional - Voto por procuração em embaixadas/consulados - Voto postal	Formulário assinado pelo eleitor em que indica o apelido, nome próprio, data de nascimento e endereço completo
<a href="#">Espanha</a>	sim	- Parlamento nacional - Assembleias Legislativas das Comunidades Autónomas - Assembleias das Cidades Autónomas de Ceuta e Melilla - Parlamento Europeu	- Voto presencial em embaixadas/consulados - Voto postal	Fotocópia do passaporte ou documento nacional de identidade e certificados de registo no registo eleitoral (CERA)
<a href="#">França</a>	sim	- Presidenciais - Parlamento - Parlamento Europeu - Conselheiros dos franceses no estrangeiro	- Voto presencial em território nacional - Voto presencial em embaixadas/consulados - Voto por procuração em território nacional - Voto por procuração em embaixadas/consulados - Voto postal (apenas nas legislativas) - Voto eletrónico (apenas nas legislativas e dos conselheiros dos franceses no estrangeiro)	Cópia de um documento de identificação com assinatura
<a href="#">Irlanda</a>	não	-----	-----	-----
<a href="#">Itália</a>	sim	- Parlamento - Parlamento Europeu - Regionais e autárquicas	- Voto presencial em território nacional - Voto presencial em embaixadas/consulados (apenas nas europeias) - Voto postal	A legislação não prevê junção de quaisquer documentos ou cópias
<a href="#">Portugal</a>	sim	- Presidenciais - Parlamento - Parlamento Europeu	- Voto presencial em embaixadas/consulados - Voto postal (apenas nas legislativas)	Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade
<a href="#">Reino Unido</a>	sim	- Parlamento	- Voto postal (Inglaterra, Escócia e País de Gales) - Voto por procuração (Inglaterra, Escócia e País de Gales e Irlanda do Norte)	Formulário com nome, data de nascimento e assinatura ( <i>postal voting statement</i> )
<a href="#">Suécia</a>	sim	- Parlamento - Autárquicas - Parlamento Europeu	- Voto presencial em embaixadas/consulados - Voto postal	«Cartão de votação», nome e número de identificação no envelope; duas testemunhas (com respetiva identificação completa)